



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 466/2025/CRT/CGOE/DILIC
PROCESSO Nº 44011.009868/2025-88
INTERESSADO: TRAMONTINAPREV - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: Retirada de patrocínio parcial e vazia

1. **RELATÓRIO**

1.1. **Requerimento**

1.1.1. Trata-se do processo nº 44011.009868/2025-88, protocolado nesta Superintendência em 22/09/2025, por meio do qual a Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária, CNPJ nº 00.972.631/0001-72, encaminhou a documentação referente ao processo de Retirada de Patrocínio Parcial e Vazia, da patrocinadora Rohden Madeiras LTDA, CNPJ nº 93.682.854/0001-86, em relação ao Plano de Benefícios Tramontinaprev, (CNPB nº 1995.0029-92 e CNPJ nº 48.306.896/0001-68).

1.1.2. A análise do requerimento será realizada considerando o seguinte escopo:

(i) verificar a observância aos requisitos dispostos na legislação vigente; e

(ii) verificar se o conteúdo do Termo de Retirada Parcial e Vazia apresentado pela Entidade contempla as exigências técnicas estabelecidas para o licenciamento da operação.

1.1.3. Cuida-se de retirada de patrocínio **parcial e vazia**, uma vez que, com a saída da aludida patrocinadora, remanescerão no plano outras patrocinadoras e grupos de participantes ou assistidos e que a patrocinadora retirante não possui atualmente participantes, assistidos e patrimônio a ela relacionados, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Resolução CNPC nº 59/2023, respectivamente.

1.2. **Situação da Patrocinadora**

CNPJ	Patrocinadora	Natureza Jurídica	Situação na RFB	Motivo de Situação Cadastral
93.682.854/0001-86	Rohden Madeiras LTDA	Privada	Ativa	N/A

1.2.1. Importante destacar que a Rohden Madeiras Ltda é a nova razão social da Tramontina Madeiras S.A (CNPJ nº 93.682.854/0001-86), constante do cadastro desta Previc, conforme explicitado no preâmbulo do Termo de Retirada (SEI 0848097):

E, de outro lado:

ROHDEN MADEIRAS LTDA., nova razão social da Tramontina Madeiras S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 93.682.854/0001-86, com sede na Rodovia RSC 471, Km 233, Polo Madeireiro, na cidade de Encruzilhada do Sul/RS, neste ato representada por seus representante legal LINO ROHDEN, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 292.560.979-15, doravante denominada simplesmente "PATROCINADORA" (grifo nosso)

1.2.2. Desta forma, passa-se a análise do processo de Retirada de Patrocínio Parcial e Vazia da Rohden Madeiras LTDA do Plano de Benefícios Tramontinaprev, (CNPB nº 1995.0029-92), administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

1.3. **Documentação**

1.3.1. Para a instrução do requerimento, a Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária encaminhou os seguintes documentos:

- Expediente Explicativo (SEI nº 0848092);
- Expediente Explicativo - duplicidade (SEI nº 0848095);
- Termo de Responsabilidade (SEI nº 0848096);
- Termo de Retirada Vazia (SEI nº 0848097);
- Outros - Ata da Diretoria Executiva (SEI nº 0848098);
- Outros - Ata do Conselho Deliberativo (SEI nº 0848099);
- Outros - Comunicados de Retirada de Patrocínio (SEI nº 0848100);
- Outros - Notificação do Pedido de Retirada de Patrocínio (SEI nº 0848101).

1.3.2. Registre-se que os documentos listados nas letras "f", "g", "h" e "i" não serão objeto de análise, dado que o conteúdo e a finalidade a que se destinam são supridos pelas declarações constantes do Termo de Responsabilidade.

1.3.3. É o breve relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O requerimento é analisado com fundamento no art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, considerando a legislação vigente aplicável, (Resolução CNPC nº 59, de 13/12/2023 e a Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023), bem como os critérios técnicos estabelecidos para o licenciamento da operação.

3. **ANÁLISE**

3.1. **Da Instrução do Processo**

3.1.1. Em relação à instrução, considerando o disposto no parágrafo único do art. 162 da Resolução Previc nº 23, de 2023, os requerimentos devem ser instruídos com os documentos e formatos indicados no sítio eletrônico da Previc e, relativamente a retirada vazia, verificou-se que a Entidade instruiu suficientemente o processo, visto que foram encaminhados todos os documentos exigidos pela norma regente vigente, quais sejam: expediente explicativo do requerimento de retirada vazia, termo de responsabilidade de retirada de patrocínio e termo de retirada de patrocínio vazia.

3.2. **Do expediente explicativo**

3.2.1. O expediente explicativo encaminhado (SEI 0848092) contém motivação técnica da proposta, conforme segue:

(...)

Em 01 de julho de 2025, a Tramontinaprev recebeu da patrocinadora **Tramontina Madeiras S.A.**, pedido formalizando a **solicitação de retirada de patrocínio** na modalidade de "retirada vazia". A decisão de retirada de patrocínio está pautada na aquisição integral das operações da Tramontina Madeiras S.A., CNPJ nº 93.682.854/0001-86, pela Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., CNPJ nº 75.853.168/0001-49, empresa de outro grupo econômico,

ocorrida em 18 de junho de 2024. A solicitação está em conformidade com a Resolução nº 11/2021 do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc).

Em razão dessa operação societária, **todos os empregados vinculados à patrocinadora Tramontina Madeiras S.A.**, foram transferidos para a empresa Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., em julho de 2024, ocasião em que se efetivaram os desligamentos formais, perdendo o vínculo empregatício com a patrocinadora. Nesse contexto, a Entidade promoveu a emissão dos respectivos **extratos individuais e termos de opção**, assegurando aos participantes os institutos previstos, nas disposições regulamentares bem como na legislação vigente das EFPCs.

Importante esclarecer que os participantes que optaram por permanecer vinculados ao Plano de Benefícios Tramontinaprev, nas condições de Autopatrocinados ou Benefício Proporcional Diferido (BPD), bem como os assistidos, foram integralmente transferidos para a patrocinadora Tramontina Eletrik S.A. Com a transferência, esta patrocinadora assumiu todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares perante a Entidade e aos respectivos participantes.

Dentre essas responsabilidades estão incluídas, mas não se limitam a:

- **Responsabilidade financeira integral**, compreendendo a manutenção da provisão matemática e demais passivos atuariais vinculados ao grupo transferido;
- **Cumprimento das normas regulamentares do plano**, garantindo a observância de todas as disposições previstas no regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, inclusive em relação às condições de elegibilidade, forma de cálculo e pagamento dos benefícios;
- **Garantia dos direitos adquiridos e expectativas de direito**, respeitando a totalidade dos direitos acumulados pelos participantes até a data da transferência;
- **Responsabilidade pelo custeio do plano**, incluindo contribuições extraordinárias (se houver) e demais aportes necessários à manutenção do equilíbrio atuarial;

Assim, a partir da efetivação da transferência, nenhuma responsabilidade ou obrigação remanescente em relação a esses participantes recai sobre as demais patrocinadoras ou sobre a Entidade, cabendo exclusivamente à patrocinadora Tramontina Eletrik S.A. a gestão e o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relativas ao grupo transferido.

Também nos cabe informar que, nos termos da Resolução CNPC nº 59, foram devidamente cumpridas as obrigações preliminares relacionadas à comunicação da solicitação de retirada de patrocínio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, bem como às demais Patrocinadoras e aos Participantes do plano, observando-se os prazos regulamentares.

Adicionalmente, em atendimento à Resolução PREVIC nº 23, todas as informações e documentos relativos ao requerimento de retirada de patrocínio foram disponibilizados no sítio eletrônico da Entidade, também dentro dos prazos estabelecidos.

Diante do exposto e da inexistência de participantes ativos vinculados à patrocinadora **Tramontina Madeiras S.A.**, bem como da ausência de obrigações pendentes perante o plano, solicitamos o reconhecimento da retirada de patrocínio na modalidade **“retirada vazia”** da referida patrocinadora do Plano de Benefícios Tramontinaprev.

(...)

3.2.2. Das justificativas apresentadas depreende-se que em função de reorganização societária ocorrida entre a Tramontina Madeiras S.A. (empresa patrocinadora) e a Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda. (não patrocinadora) do plano, havendo o rompimento dos contratos de trabalho, com a oferta dos institutos de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, justificando-se assim a ausência de participantes/assistidos na patrocinadora ora em retirada.

3.2.3. No entanto, foi informado ainda que os participantes que optaram em permanecer no plano (como autopatrocinados, em benefício proporcional diferido e na condição de assistidos) foram transferidos para a patrocinadora Tramontina Eletrik S.A., com assunção da responsabilidade por tais participantes. Faz-se necessário nesse quesito maiores esclarecimentos, dado que a contribuição das empresas aos participantes dos planos de benefícios nas EFPC serão acessíveis a seus empregados, nos termos do art. 16 da LC nº 109, de 2001, não havendo o que se falar em participantes desligados do patrocinador.

3.2.4. Ainda no expediente explicativo não foram informados dados para contato sobre o processo, nos termos do art. 153 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

3.2.5. Será feita exigência.

3.3. **Do Termo de Responsabilidade**

3.3.1. De acordo com o art. 153, §2º, da Resolução Previc nº 23/2023, o requerimento deve ser instruído com o Termo de Responsabilidade de Requerimento de Retirada de Patrocínio, assinado por um dos membros da diretoria executiva com poderes de representação da Entidade, nos termos do Estatuto, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Previc na internet.

3.3.2. Em cumprimento à legislação, a Entidade apresentou o Termo de Responsabilidade de Requerimento de Retirada de Patrocínio (SEI nº 0848096). O termo foi assinado por dirigente habilitado Giovane Capitani, diretor superintendente, atestado de habilitação nº 2024.98, conforme consulta no sistema de cadastro desta Previc.

3.3.3. Em se tratando de retirada vazia e parcial, faz-se necessário os seguintes ajustes no termo de responsabilidade:

i) **excluir item:** *"- que a notificação do patrocinador e os documentos e informações relativas ao requerimento de licenciamento da retirada de patrocínio foram disponibilizados aos participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da operação no sítio eletrônico da EFPC, em, no mínimo, trintas dias antes do protocolo do requerimento na Previc;"*

ii) **inserir item** *"- que, no caso de retirada parcial, os demais patrocinadores/instituidores serão comunicados da autorização da retirada de patrocínio no prazo de trinta dias contados da data da autorização;"*

3.4. **Do Termo de Retirada Vazia de Patrocínio**

3.4.1. Em cumprimento ao disposto no site da Previc, a Entidade apresentou o Termo de Retirada Vazia (SEI nº 0848097).

3.4.2. Dessa forma, por se tratar de Rescisão Vazia, a análise do instrumento dar-se-á com base nos requisitos técnicos estabelecidos para o licenciamento da operação, conforme quadro abaixo:

Requisitos Verificados	Referência no Instrumento	Resultado da Análise
a) Identificação e qualificação das partes e anuentes e representantes legais.	Preâmbulo e campos para assinaturas	Não constam anuentes no Termo de Retirada. Faz-se necessário evidenciar no expediente explicativo acerca da solidariedade ou não dos demais patrocinadores, uma vez que em se havendo solidariedade deverão constar do instrumento como anuentes.

b) Data da adesão da patrocinadora retirante ao plano de benefícios.	Cláusula Primeira	Requisito atendido
c) Registro da inexistência de participantes, assistidos e patrimônio no plano de benefícios, vinculado à patrocinadora que se retira.	Cláusula Segunda	Requisito atendido
d) Registro da inexistência de contratos de dívidas da patrocinadora que se retira e outros compromissos por ela assumidos.	Cláusula Terceira	Requisito atendido
e) Rescisão do convênio de adesão ao plano de benefícios.	Cláusula Quarta	Requisito atendido
f) Responsabilidade pelas despesas administrativas relativas ao processo de licenciamento de retirada de patrocínio e à sua operacionalização.	Cláusula Quinta	Deverá ser ajustado ao art. 16, inciso II da Resolução CNPC nº 59/2023, uma vez que será atribuição do patrocinador que se retira tais despesas.
g) Responsabilidade sobre demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao plano de benefícios.	Cláusula Sexta	Requisito atendido
h) Medidas judiciais ou extrajudiciais que a EFPC adotará contra o patrocinador, quando couber.	Cláusula Sétima	Requisito atendido
i) Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do termo de rescisão.	Cláusula Oitava	Requisito atendido

3.4.3. O Termo de Retirada Vazia (SEI nº 0848097) foi assinado pelos representantes legais da Entidade e do patrocinador. A legitimidade dos signatários foi atestada no Termo de Responsabilidade apresentado (SEI nº 0848096).

4. CONCLUSÃO

4.1. Da análise da documentação apresentada, verificamos as exigências consignadas abaixo, as quais deverão ser cumpridas no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de notificação da Entidade, devendo o Expediente Explicativo das respostas mencionar o número de protocolo do requerimento de licenciamento e conter manifestação em relação a cada exigência, informando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada, conforme estabelece o art. 166 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

Quanto ao Expediente Explicativo

a) Apresentar no expediente explicativo:

- a.1) esclarecimentos acerca da assunção da responsabilidade por outro patrocinador dos participantes desligados do patrocinador retirante, dado que a contribuição das empresas aos participantes dos planos de benefícios nas EFPC serão acessíveis a seus empregados, nos termos do art. 16 da LC nº 109, de 2001;
- a.2) evidenciar no expediente explicativo acerca da solidariedade ou não dos demais patrocinadores, uma vez que em se havendo solidariedade deverão constar do instrumento como anuentes; e
- a.3) informar os dados de contato responsável na EFPC pelo presente processo, nos termos do art. 153 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

Quanto ao Termo de Responsabilidade

b) Em se tratando de retirada vazia e parcial, faz-se necessário os seguintes ajustes no termo de responsabilidade:

- b.1) **excluir item:** "- que a notificação do patrocinador e os documentos e informações relativas ao requerimento de licenciamento da retirada de patrocínio foram disponibilizados aos participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da operação no sítio eletrônico da EFPC, em, no mínimo, trinta dias antes do protocolo do requerimento na Previc;"
- b.2) **inserir item** "- que, no caso de retirada parcial, os demais patrocinadores/instituidores serão comunicados da autorização da retirada de patrocínio no prazo de trinta dias contados da data da autorização;"

Quanto ao Termo de Retirada Vazia

c) Ajustar a Cláusula Quinta ao art. 16, inciso II da Resolução CNPC nº 59/2023, uma vez que será atribuição do patrocinador que se retira tais despesas.

4.2. Tudo exposto, encaminhe-se o presente Parecer à apreciação e deliberação superior, para posterior encaminhamento à Entidade, caso seus termos sejam ratificados.



Documento assinado eletronicamente por **Axa Paula Baltazar da Motta Sales, Especialista em Previdência Complementar**, em 14/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRIS BARBOSA, Coordenador(a)**, em 14/01/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864138** e o código CRC **BE83A19F**.

Referência: Processo nº 44011.009868/2025-88

SEI nº 0864138